



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº3124 /2021

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná para o exercício de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 44.865.279,02 (Quarenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e dois centavos).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		40.492.622,59
Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	4.932.421,56	
Receita de Contribuições	568.980,00	
Receita Patrimonial	122.350,80	
Receita de Serviços	56.414,30	
Transferências Correntes	34.812.455,93	
RECEITAS DE CAPITAL		8.964.800,00
Operações de Crédito	2.300.000,00	
Transferência de Capital	6.290.800,00	
Alienação de Bens	374.000,00	
(-) Deduções para formação do FUNDEB		4.512.143,57
TOTAL GERAL DA RECEITA		44.945.279,02



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.651.330,34
Emendas individuais Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária	424.205,74
Administração	7.367.000,00
Assistência Social	1.509.000,00
Saúde	9.272.215,77
Educação	9.734.502,17
Cultura	187.000,00
Urbanismo	5.962.024,95
Gestão Ambiental	260.000,00
Agricultura	309.000,00
Indústria	7.583.000,00
Desporto e Lazer	586.000,00
Reserva de Contingência	100.000,05
TOTAL	44.945.279,02

2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo	1.651.330,34
Emendas individuais Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária	424.205,74
Governo Municipal	949.500,00
Secretaria de Administração	3.228.000,00
Secretaria de Fazenda	2.889.500,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	7.627.000,00
Secretaria Saúde	9.272.215,77
Secretaria de Assistência Social	1.509.000,00
Secretaria de Educação	9.740.502,17
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	6.256.024,95
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	729.000,00
Secretaria de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente	569.000,00
Reserva de Contingência	100.000,05
TOTAL GERAL	44.945.279,02



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Observado o disposto no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento da despesa;

III - Atualizar monetariamente os valores das dotações constantes deste orçamento durante o exercício de 2022, pelos índices acumulados da variação do IGPM ou de outro que vier a substituí-lo;

IV - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

VII - A abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VIII - A proceder por Decreto à compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos, Atividades e Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso II do artigo 4º, desta Lei,

1



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

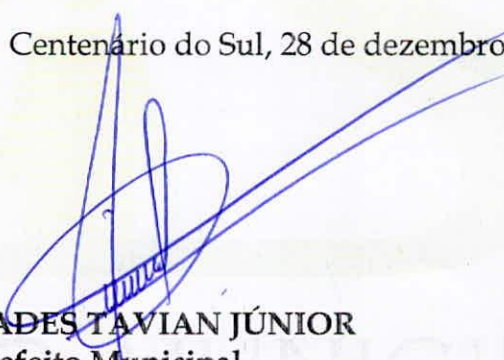
utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a indicar na forma da Emenda constitucional nº 086, por meio de emenda individual ou coletivo o Total de R\$ 424.205,74 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), no seguinte Critério:

I- "As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde".

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 de dezembro de 2021.


MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2421 Em 29 / 12 / 2021

da Página Nº 253

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 29 / 12 / 2021

Lidiane Faustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3124 /2021

LEI MUNICIPAL Nº3124 /2021

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná para o exercício de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 44.865.279,02 (Quarenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e dois centavos).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		40.492.622,59
Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	4.932.421,56	
Receita de Contribuições	568.980,00	
Receita Patrimonial	122.350,80	
Receita de Serviços	56.414,30	
Transferências Correntes	34.812.455,93	
RECEITAS DE CAPITAL		8.964.800,00
Operações de Crédito	2.300.000,00	
Transferência de Capital	6.290.800,00	
Alienação de Bens	374.000,00	
(-) Deduções para formação do FUNDEB		4.512.143,57
TOTAL GERAL DA RECEITA		44.945.279,02

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.651.330,34
Emendas individuais Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária	424.205,74
Administração	7.367.000,00
Assistência Social	1.509.000,00
Saúde	9.272.215,77
Educação	9.734.502,17
Cultura	187.000,00
Urbanismo	5.962.024,95
Gestão Ambiental	260.000,00
Agricultura	309.000,00
Indústria	7.583.000,00
Desporto e Lazer	586.000,00
Reserva de Contingência	100.000,05
TOTAL:	44.945.279,02

2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo	1.651.330,34
Emendas individuais Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária	424.205,74
Governo Municipal	949.500,00
Secretaria de Administração	3.228.000,00
Secretaria de Fazenda	2.889.500,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	7.627.000,00
Secretaria Saúde	9.272.215,77
Secretaria de Assistência Social	1.509.000,00
Secretaria de Educação	9.740.502,17
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	6.256.024,95
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	729.000,00
Secretaria de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente	569.000,00
Reserva de Contingência	100.000,05
TOTAL GERAL	44.945.279,02

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Observado o disposto no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento da despesa;

III - Atualizar monetariamente os valores das dotações constantes deste orçamento durante o exercício de 2022, pelos índices acumulados da variação do IGPM ou de outro que vier a substituí-lo;

IV - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

VI-Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

VII -A abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VIII - A proceder por Decreto à compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos, Atividades e Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso II do artigo 4º, desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a indicar na forma da Emenda constitucional nº 086, por meio de emenda individual ou coletivo o Total de R\$ 424.205,74 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), no seguinte Critério:

I- "As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde".

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 de dezembro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Souza Campos
Código Identificador:90BD400C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2021. Edição 2421
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>